

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 017/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *INSTITUI E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A segurança pública, ao lado da saúde e educação, compõem uma das principais demandas da população. Um município seguro atrai desenvolvimento, gera emprego e renda e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida.

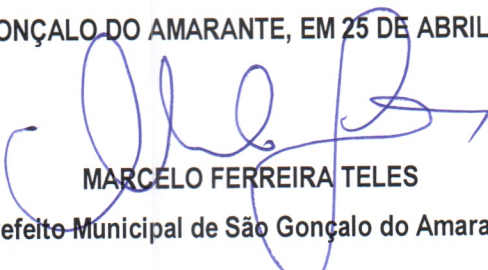
A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública vai permitir que o município receba transferências diretas de recursos específicos da União e do Estado, dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, para o desenvolvimento de programas de segurança pública e prevenção à violência. Além disso, o Fundo vai possibilitar ao município receber recursos através de convênios e termos de cooperação com diversos órgãos e entidades, nacionais e estrangeiras, públicos e privados e, também, com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos.

Assim, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública vai potencializar o orçamento da segurança pública com a possibilidade de captação de recursos de várias fontes, permitindo investimentos na qualificação e reaparelhamento dos agentes municipais, na atividade de inteligência, na análise e em programas de prevenção a violência.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 25 DE ABRIL DE 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
15 / 05 / 24
10 : 00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 55 DE

DE 2024.

*INSTITUI E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante -Ceará, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSPDS, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS e destinado a garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública, prevenção à violência e para o desenvolvimento institucional do sistema de segurança pública do município.

Art.2º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSPDS tem por finalidade:

I – Desenvolver e implantar instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

II- Elevar as taxas de eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e instituições de segurança pública do município, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais possibilitando maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta a sociedade, bem como um ajustamento às mudanças ambientais;

III- Modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de segurança pública do município, mediante ações integradas aos mecanismos de governança;

IV- Fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;

V - Descentralizar fortalecimento e a integração das políticas e programas institucionais, dos órgãos e instituições de segurança pública do município, com objetivo de aprimorar o planejamento, execução e gestão;

VI - Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da política municipal de segurança pública com métodos que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

VII – Promover o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII - Modernizar a infra-estrutura física, logística e de tecnologia da informação órgãos e instituições de segurança pública do município;

IX- Aparelhar os órgãos e instituições de segurança pública com materiais permanentes, veículos, tecnologia e de mais

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

X- Fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

XI- Implantar sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

XII- Apoiar programas de segurança comunitária, prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas, prevenção e combate aos crimes das tecnologias e internet;

XIII- Criação e manutenção da política de proteção aos profissionais de segurança pública em decorrência dos riscos da atividade;

XIV - Apoiar, criar e implementar novas políticas de segurança pública;

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS serão destinados, ainda, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, encargos, despesas correntes, de custeio e de pagamento de diárias, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos e instituições de segurança pública do município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art.3º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSPDS, terá o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social como Ordenador de Despesas.

Art.4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS será gerido por um órgão colegiado denominado de Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na condição de Presidente do Conselho;

II- Comandante da Guarda Civil Municipal;

III- Controlador Geral do Município;

IV- Procurador Geral do Município;

V- Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão; e

VI- Secretário Municipal de Governo;

§1º. Os membros do Conselho Gestor não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado.

§2º. As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Presidente.

§3º. Ao Conselho Gestor compete zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§4º. O Conselho Gestor analisará, fiscalizará e aprovará a prestação de contas e o relatório de gestão apresentados pelo administrador do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§5º. Toda e qualquer despesa e seu pagamento somente será realizada mediante autorização do Conselho Gestor e homologação pelo Presidente.

§6º. Na hipótese de ausência ou impedimentos dos membros titulares, estes indicarão seus respectivos suplentes.

§7º. O Conselho Gestor se reunirá regularmente no 1ª dia útil de cada mês, salvo em datas com feriados móveis e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, que fará a convocação dos demais membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§8º. O Conselho Gestor se reunirá com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros e decidirá por maioria.

§9º. Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art.5º. Compete ao Conselho Gestor:

- I - Aprovar a abertura e gerenciamento de contas;
- II - Analisar e aprovar a documentação e os atos administrativos do Fundo;
- III - Autorizar os pagamentos;
- IV - Aprovar a emissão de empenhos;
- V - Aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão a ser apresentado ao Conselho Gestor;
- VI - Eleger o administrador do Fundo.

Art.6º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS possuirá um administrador, que será responsável por:

- I - A gestão administrativa financeira do fundo;
- II- Elaborar relatórios administrativos, financeiros periódicos e prestações de contas;
- III - Acompanhar os processos de abertura e gerenciamento de contas;
- IV - Preparar e redigir os documentos e atos administrativos;
- V - Realizar os pagamentos autorizados pelo Conselho Gestor;
- VI - Realizar a emissão de empenhos;
- VII - Publicar os atos administrativos do Fundo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§1º. O administrador responderá civil e penalmente por suas ações que venham a causar prejuízo ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§2º. Os investimentos financeiros a serem realizados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS deverão ser efetivados em fundos de investimentos com carteira preferencialmente em Títulos Públicos que possuam como gestores e/ou administradores e ainda obrigatoriamente como agente custodiante, Bancos Públicos

Art.7º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão utilizados mediante plano de aplicação proposto pela Secretaria Municipal da Defesa Social e submetido à apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo Único. Os Recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão empregados no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, podendo, excepcionalmente, serem utilizados para a consecução de contratos, acordos, convênios e demais ajustes no âmbito de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana que venha a ser criado.

Art.8º. O administrador do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS apresentará em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, ao Secretário Municipal da Defesa Social a prestação anual de contas e o relatório, que será encaminhado para aprovação pelo Conselho Gestor e conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSPDS, instituído nesta Lei:

I – Transferências à conta do orçamento municipal, consignada na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a LOA estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Receitas oriundas de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;

III - Saldos financeiros de Fundos extintos;

IV – Recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos, desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal do São Gonçalo do Amarante-Ceará;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, participações e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI –Transferências em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

VII - Doações em espécies, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como legados e outros recursos a este título destinados ao fundo;

VIII - Recursos revertidos ao município em face da decretação do perdimento de bens pelo cometimento de crimes;

IX- Recursos financeiros repassados pelo Estado do Ceará;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

X - Recursos financeiros repassados pela União, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, inclusive os provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública;

XI - Recursos financeiros repassados de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do Fundo instituído nesta Lei;

XII - Recursos decorrentes da alienação de bens móveis e materiais, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SMSPDS e das suas instituições e órgãos vinculados;

XIII - Recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União;

XIV - Outros recursos que forem destinados aos órgãos e instituições de segurança pública municipal;

XV - Arrecadação de multas provenientes da atuação de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dos órgãos e instituições de segurança pública municipal;

XVI - Receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, relativos à atuação de fiscalização da SMSPDS;

XVII - As receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários, observada a legislação aplicável.

XVIII - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do anual destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

§1º. Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais e específicas, em nome do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSPDS, e serão movimentadas pelo administrador instituído no Art. 5º, desta Lei, em conformidade com as disposições legais e de eventual Regulamento estabelecido.

§2º. As receitas oriundas do inciso X do caput terão destinação conforme diretrizes e critérios do Estado do Ceará.

§3º. As receitas oriundas do inciso XI do caput terão destinação conforme diretrizes e critérios do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§4º. As alienações de bens referidas neste artigo serão realizadas em leilão público.

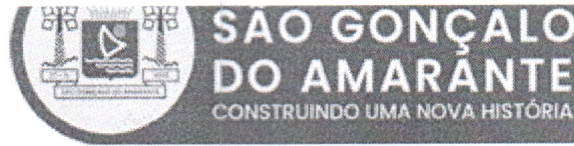
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSPDS tem duração indeterminada, natureza contábil financeira, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SMSPDS, com auxílio de um Conselho Gestor.


Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos próprios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM _____ DE _____ DE 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante